

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

PROJETO DE LEI N°	494	/ 2018
		, 2010

"Concede tratamento prioritário nos Processos administrativos em trâmite no município de Belo Horizonte, à pessoas com idade superior a 60(sessenta) anos de idade ou pessoa com deficiência"

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Passa a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de Belo Horizonte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência ou parentes de primeiro grau.

§ 1º O tratamento prioritário a que se refere o caput do presente artigo refere- se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

§ 2º As pessoas com deficiências que se trata no caput do artigo, são àquelas referidas na Lei Federal 10.741 de 1 de outubro de 2003 e Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício, deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento, ou secretaria, as providências a serem cumpridas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

Art. 3º - Caberá ao poder Executivo municipal a regulamentação desta lei em 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2018.

CARLOS HENRIQUE

Vereador – Líder dø PMN

Carlos Henrque Dias Vereador Vereador Câmara Municipal de Belo Horizonle

DIRLEG

PL 494/18





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Lei pretende assegurar que idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, abrangendo ainda seus parentes de primeiro grau, tenham a tramitação de seus processos administrativos em caráter de urgência, dentro do Município de Belo Horizonte.

Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência enfrentam longas esperas para resolutividade de seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social ao acesso ás políticas públicas municipais.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2010, a população de pessoas idosas em Belo Horizonte era de 299.177 e a de pessoas com deficiência de 273.069 um contingente robusto, justificando assim a relevância da Lei.

Estou certo que poderei contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CARLOS HENRIQUE

Carlos Henrique Dias

Unicipal de Belo Horizonte

Versador – Líder do PMN